

Operação 4.0.2

Investimentos para operadores Florestais

Não Identificados como Agrícolas no Anexo I do Tratado (5º Anúncio)



OBJECTIVOS E PRIORIDADES VISADAS:

- Reforçar a capacidade produtiva das pequenas e médias empresas do setor florestal;
- Fomentar a modernização do tecido empresarial do setor florestal.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento;
- Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- Deterem um sistema de contabilidade organizada nos termos da legislação em vigor;
- Possuírem situação económica e financeira equilibrada com uma autonomia financeira (AF) pré-projecto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura;
- Obrigarem -se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos dos sócios ou acionistas, que contribuam para garantir o indicador referido na alínea anterior, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio.



PRAZOS DAS CANDIDATURAS

31 julho a 29 de setembro

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- Tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000 euros e inferior a 4 000 000 de euros de investimento total;
- Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva;
- Tenham início após a data de apresentação da candidatura, sem prejuízo das disposições transitórias;
- Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio;
- Evidenciem viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da apresentação da candidatura;
- Apresentem coerência técnica, económica e financeira;
- Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento.

TIPOLOGIAS DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

- ▶ Investimentos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do Tratado e abrangem as seguintes tipologias de intervenção:
 - Abate, recheça, concentração, triagem e transporte de material lenhoso incluindo a biomassa florestal, e extração, recolha, armazenamento e transporte de resina;
 - Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal e da resina.
- ▶ Se enquadrem nas seguintes dimensões de investimento:
 - Custo total elegível superior a 25.000,00 €, apurado em sede de análise, e igual ou inferior a 4.000.000,00€ de investimento total;
 - O limite máximo de investimento referido no ponto anterior não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e organizações de comercialização de produtos da floresta (OCPF).
- ▶ Contribuam para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal, com a devida demonstração na memória descritiva.



ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal Continental

NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS:

- Os apoios são concedidos sob a forma de **subsídio não reembolsável** sobre o Investimento elegível até 1.000.000,00€;
- e de **subvenção reembolsável** para a parte de investimento elegível que ultrapasse aquele valor;

APOIO BASE	MAJORAÇÕES *
30%	<ul style="list-style-type: none"> • 1. Regiões menos desenvolvidas +10 p.p. • 2. OCPF ou Beneficiários pertencentes a OCPF +10 p.p. • 3. Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia +10 p.p.

- * • As majorações dos pontos 2 e 3 **não** são cumuláveis;
- Nível de apoio máximo nas Regiões menos desenvolvidas: = **50%**;
- Nível de apoio máximo em outras Regiões: = **40%**.

DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR:

- 1 Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva;
- 2 Um ou três orçamentos comerciais ou faturas pro-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000,00 € ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:



DOTAÇÃO ORÇAMENTAL TOTAL

6.000.000,00€

- Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
- Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.

3 Financiamento de Capital Alheio:

- Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
- Comprovativo dos suprimentos/empréstimos dos sócios (quando aplicável);
- Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável).

4 Situação económico-financeira equilibrada:

- Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do beneficiário dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e respetivos modelos fiscais, e Anexos, Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do beneficiário, devidamente certificados por ROC.

5 Licenciamento industrial:

► **Novas Unidades**

- Comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo, ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

► **Modernização de unidades**

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).



Nº MÁX CANDIDATURAS

1 NA MEDIDA ATUAL, ATÉ 3 NO QUADRO COMUNITÁRIO EM VIGOR.

- 6** Licenciamento comercial.
Novos estabelecimentos:
 - Comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;Modernização de estabelecimentos:
 - Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
 - Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).
- 7** Organização de produtores florestais (OPF):
 - Comprovativo de constituição da associação ou cooperativa com indicação do respetivo objeto social, bem como a ata de eleição dos Órgãos Sociais, com a devida delegação de competências.
- 8** Organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF):
 - Comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.
- 9** Caso o beneficiário seja membro de uma organização de comercialização de produtos da floresta (OCPF), deverá entregar documento comprovativo em como é membro de OCPF, bem como, o comprovativo do reconhecimento da organização ou agrupamento nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 254-A/2016, de 26 de setembro.
- 10** Certificado NP EN ISSO 14001:2004, e/ou certificado FSC e/ou certificado PEFC, quando aplicável.
- 10** Comprovativo do estatuto PME.